

Data Assinatura: 06/12/2010
Vigência: 06/12/2010 a 29/10/2011
Pregão Eletrônico: 18/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
16122012545340000 339030 0101000000 Estadual
Contratado: Heinrikus Comércio Ltda
Endereço: Psg João Balbi, 1335
CEP. 66060-260 - Belém/PATelefone: 9132467633
Ordenador: Carlos Alberto da Silva Leão

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 189728
CONTRATO: 108

Exercício: 2010
Objeto: reforma geral e ampliação da área externa e construção de 04 salas de aula, auditório, laboratório de informática quadra coberta e recreio coberto da ETPP Monte Alegre, localizada no município de Monte Alegre/Pa
Valor Total: 1.434.860,00
Data Assinatura: 06/12/2010
Vigência: 06/12/2010 a 04/04/2011
Tomada de Preços: 22/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
12122128219560000 339039 0106002681 Federal
12122128219560000 339039 0101002681 Federal
12122128219550000 449051 0106002681 Federal
12122128219550000 449051 0101002681 Federal
Contratado: Nacional Engenharia, Comércio e Representações Ltda
Endereço: Tv Rui Barbosa, 571
CEP. 66053-260 - Belém/PATelefone: 32244443
Ordenador: ANA LÚCIA DE LIMA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GABINETE SECRETÁRIO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 009/10-GS E ERRATA DE
PORTARIA 040/10-GS**
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 189729
INSTRUÇÃO NORMATIVA, Nº 009/2010.

De acordo com a Lei 11.274/2006 que altera os art. 29,30,32 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 e dispõe sobre normas para a implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos em todo o território nacional, a Secretária de Estado de Educação em uso de suas atribuições dispõe sobre Normas Regulamentares para Implementação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos (1º ao 5º Anos), na Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Ensino Fundamental de Nove Anos será obrigatório em todas as Unidades de Ensino do Ensino Fundamental que compõem o Sistema Estadual de Ensino, terá por objetivo a formação básica do (a) aluno (a), como sujeito de direito, visando:

- O processo de aprendizagem tendo em vista desenvolvimento de conhecimentos, atitudes, valores e habilidades;
- O desenvolvimento do processo de aprendizagem, tendo como meios básicos a apropriação da leitura, da escrita e do cálculo;
- A compreensão do ambiente natural, social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana, cooperação e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 2º – É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula, no Ensino Fundamental, da criança a partir dos seis anos de idade, bem como acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos (as) ou tutelados (as).

Parágrafo Único – A oferta do Ensino Fundamental de Nove Anos nas Unidades de Ensino da Rede Estadual terá como foco o processo de aprendizagem, respeitada a faixa etária das crianças, sua identidade, condição física, psíquica, social e sua fase de desenvolvimento, a partir dos seis anos de idade.

Art. 3º – Os órgãos competentes dos Sistemas de Ensino deverão assegurar a oferta com qualidade da Educação Infantil, para crianças até cinco anos e onze meses de idade, observando os aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, baseado Diretrizes da Política Nacional e Estadual de Educação Infantil.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º – A organização do Ensino Fundamental de Nove Anos deve articular-se com a Educação Infantil na perspectiva de

continuidade do aprender com prazer, respeitando as fases de desenvolvimento próprio de cada criança.

Art. 5º – O Ensino Fundamental será organizado em anos e terá duração de nove anos, compreendendo, anualmente, no mínimo duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar.

§ 1º A organização dos anos escolares será:

I - Ciclo da Infância 1 (CI-1), corresponde ao 1º, 2º e 3º anos;

II - Ciclo da Infância 2 (CI -2), corresponde ao 4º e 5º anos.

§2º As escolas, conviverão com os dois sistemas de ensino, até o ano de 2016, devendo a partir do ano de 2009 organizar as turmas nos anos iniciais (1º ao 5º Anos) da seguinte maneira:

I- Ano de 2009, Escolas que ofertaram vagas para o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, funcionaram com turmas de 1º e 2º anos e com turmas de 2ª a 4ª série ou de 2ª a 8ª série do sistema de Oito Anos;

a) Escolas que não ofertaram o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos funcionaram com turmas de 2º ano e com turmas de 2ª a 4ª série ou de 2ª a 8ª série do sistema de Oito Anos;

II- Ano de 2010, Escolas que ofertaram vagas para o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, funcionaram com turmas de 1º ao 3º anos e com turmas de 3ª a 4ª série ou de 3ª a 8ª série do sistema de Oito Anos;

a) Escolas que não ofertaram o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos funcionaram com turmas de 2º e 3ºanos e com turmas de 3ª a 4ª série ou de 3ª a 8ª série do sistema de Oito Anos;

III- Ano de 2011, Escolas que ofertaram vagas para o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, funcionaram com turmas de 1º ao 4º anos e com turmas de 4ª série ou de 4ª a 8ª série do sistema de Oito Anos;

a) Escolas que não ofertaram o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos funcionaram com turmas de 2º ao 4º anos e com turmas de 4ª série ou de 4ª a 8ª série do sistema de Oito Anos;

IV- Ano de 2012, Escolas que ofertarão vagas para o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, funcionarão com turmas de 1ºao 5º anos e com turmas de 5ª a 8ª série do sistema de Oito Anos;

a) Escolas que não ofertarão o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos funcionarão com turmas de 2º ao 5º anos e com turmas de 5ª a 8ª série do sistema de Oito Anos.

Parágrafo Único: A implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos acontecerá de forma progressiva nas escolas da Rede Estadual de Ensino, o que implicará na extinção simultânea e gradativa das séries remanescentes do Ensino Fundamental de Oito Anos.

Art. 6º – A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Fundamental será destinada, àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria.

§ 1º A Educação de Jovens e Adultos, independente da forma de organização curricular, tem duração de quatro anos, compreendendo anualmente no mínimo duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, equivalendo ao ensino regular.

§ 2º As escolas conviverão com os dois sistemas de ensino, até o ano de 2016, devendo a partir do ano de 2009 até 2012, organizar as etapas da EJA do 1º ao 5º anos da seguinte maneira:

I. Ano de 2009;

a)-1ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas do 1º, 2º anos do Ensino Fundamental de Nove Anos e 2ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos;

b)-2ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas de 3ª e 4ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos;

c)-3ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas de 5ª e 6ª séries do Ensino Fundamental de Oito Anos;

d)-4ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas de 7ª e 8ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos;

II. Ano de 2010

a)-1ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental de Nove Anos

b)-2ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas de 3ª e 4ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos;

c)-3ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas de 5ª e 6ª séries do Ensino Fundamental de Oito Anos;

d)-4ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas de 7ª e 8ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos;

III. Ano de 2011

a)-1ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental de Nove Anos

b)-2ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas de 4º ano do ensino fundamental de nove Anos e 4ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos;

c)-3ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas de 5ª e 6ª séries do Ensino Fundamental de Oito Anos;

d)-4ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas de 7ª e 8ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos;

IV. Ano de 2012

a)-1ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental de Nove Anos

b)-2ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas de 4º e 5º anos do ensino fundamental de nove Anos;

c)-3ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas de 5ª e 6ª séries do Ensino Fundamental de Oito Anos;

d)-4ª etapa terá duração mínima de um ano, com turmas de 7ª e 8ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos;

Art. 7º – Ao ser constituído agrupamento de alunos do Ciclo da Infância 1 e / ou Ciclo da Infância 2, nos locais onde não há possibilidade de funcionamento de turmas regulares, o trabalho pedagógico nessas turmas deverá observar a coexistência de dois currículos, o já em desenvolvimento no Regime de Oito Anos e o outro referente ao Ensino Fundamental de Nove Anos que se encontra em processo de construção, levando em consideração as orientações nacionais para a implementação deste nível de ensino e em consonância com as Diretrizes Curriculares da Educação Básica.

Art. 8º – Na ocorrência de criação de turmas com agrupamento de alunos do Ciclo da Infância 1 e / ou Ciclo da Infância 2, observar-se-á os seguintes aspectos:

I.A necessidade do agrupamento de crianças em classes multisseriadas será organizada, preferencialmente, por faixa etária, assim as crianças de seis a oito anos poderão ser agrupadas em uma mesma turma, considerando todo o trabalho pedagógico de atendimento as especificidades e necessidades de cada criança;

II.Na impossibilidade de se formar agrupamento de alunos por faixa etária, o trabalho pedagógico deverá respeitar e valorizar os mesmos princípios de respeito às diferenças individuais e de desenvolvimento de cada criança.

Art. 9º – A oferta da Educação Especial, no **CI-1** e **CI-2** do Ensino Fundamental de Nove Anos, ocorrerá, preferencialmente, na rede regular de ensino, para alunos (as) com necessidades educacionais especiais, observando o princípio de educar para a inclusão e diversidade.

§ 1º O trabalho pedagógico com esses alunos (as) respeitará as peculiaridades inerentes a esses indivíduos, levando em consideração o acesso ao currículo com métodos, técnicas, recursos de acessibilidade e organizações específicas, para atender as suas necessidades;

§ 2º O atendimento educacional, no **CI -1** e **CI -2** do Ensino Fundamental de Nove Anos, será feito em classes comuns:

I.Quando em condições específicas dos (as) alunos (as), não for recomendado a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular, este receberá atendimento especializado de acordo com o art. 1º,§ 2º do Decreto 6571/05.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 10 - A matrícula vincula o (a) aluno (a) à escola, e é renovável a cada ano letivo.

§ 1º A efetivação da matrícula dar-se-á no período fixado no calendário escolar e obedecerá as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º Será assegurada ao (a) aluno (a) a matrícula na Rede Pública Estadual na unidade de ensino mais próxima de sua residência.

§ 3º Encerrado o período de matrícula dos (as) alunos (as) da escola, a direção, no prazo de cinco dias úteis, remeterá ao Conselho Tutelar o calendário de matrícula fixado pela Secretaria de Estado de Educação, juntamente com a relação nominal dos (as) alunos (as) na faixa etária de seis a quatorze anos que não renovaram matrícula.

§4º - Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos as crianças que:

I.Tiverem completado seis anos de idade até **31 de Março do ano letivo**, de acordo com o **Art. 3º da Resolução CNE/CEB Nº 6, de 20 de Outubro de 2010;**

II.Tiverem sete anos de idade ou mais, sem habilidades de leitura e escrita/sem experiência escolar.

III. Tiverem cinco anos de idade, independente do mês do seu aniversário de seis anos, que frequentaram por dois anos ou mais a Pré-Escola, sendo obrigatório que a Escola que as recebem realize uma avaliação pedagógica considerando as áreas de conhecimento do currículo proposto por esta Secretaria de Estado de Educação e o desenvolvimento dos aspectos físico - motor, afetivo - emocional, cognitivo e social.

Parágrafo Único: A situação dos alunos de que trata o inciso **III** deverá se efetivar, em caráter excepcional, conforme o **Art. 5º, § 2º da Resolução CNE/CEB Nº 6, de 20 de Outubro de 2010;**

§5º - Terão direito à matrícula no 2º ano as crianças: Reprovadas (as) na 1ª série do Ensino Fundamental de oito anos;

I.Oriundas do 1º ano.

II.Com sete anos completos ou a completar, que cursaram o último período da pré-escola com seis anos;

IV.Demonstrarem desenvolvimento quanto aos aspectos físico -motor, afetivo -emocional, cognitivo e social por meio de uma avaliação pedagógica da instituição que as recebem,